



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N.º 1.001 DE 11 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO E/OU AUXILIAR EM ENFERMAGEM QUE ATUAM DIRETAMENTE COM VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 70% sobre o salário-base de cada servidor atuante na sala de vacina da UBS, ocupante do cargo de técnico e/ou auxiliar de enfermagem, e que realize a vacinação nos municípios de Rio Crespo.

Parágrafo Único. A concessão da gratificação será discricionária do Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade orçamente e financeira.

Art. 2º A concessão da gratificação regulada no artigo anterior fica vinculada aos seguintes critérios:

- I.** Ser assíduo;
- II.** Praticar a urbanidade com a população e os demais servidores;
- III.** Atender e orientar o usuário com responsabilidade e respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPOL
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- IV. Participar de cursos/capacitações quando ofertados pelo Município, Estado ou União, quando indicado pela Gestão Municipal;
- V. Prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao munícipe;
- VI. Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, no final das atividades;
- VII. Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- VIII. Dar destino adequado aos resíduos da sala e dos locais de vacinação;
- IX. Replicar as capacidades para outros servidores, quando autorizado e/ou solicitado pela Gestão Municipal;
- X. Promover a organização e monitoramento da sala de vacina;
- XI. Atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para ações de vacinação, na UBS e em outros locais determinados pelos superiores hierárquicos, incluindo toda a área rural do município.
- XII. Realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável;
- XIII. Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos documentos impressos adequados para a manutenção, histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação;
- XIV. Estar estes servidores sempre disponíveis nos casos de emergências e nos finais de semanas conforme escalas a ser elaboradas pelos superiores;
- XV. Participar das ações extras muros com referência a vacinações, independente das escalas de serviços, sempre que solicitados pelos superiores;
- XVI. Realizar a limpeza concorrente (caixas térmicas, bancadas, geladeiras e utensílios utilizados diretamente na aplicação das vacinas) da sala de vacinação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



além da programação e monitoramento da limpeza terminal da sala de vacinação (realizada pela equipe de higienização);

Parágrafo Único. A gratificação começará a ser paga no mês da publicação desta lei, após a confirmação de cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, emitido pela chefia imediata.

Art. 3º Não fará jus à gratificação de que trata esta lei o servidor que:

- I. Descumprir qualquer dos critérios estabelecidos no artigo anterior;
- II. Estiver no período de férias, licença-prêmio, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída neste Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenharem estas atividades e fizerem jus a este benefício.

Art. 6º. A gratificação prevista nesta Lei somente será paga quando houver relatórios mensais atestando a execução destes serviços, pela coordenação da atenção básica e/ou coordenação da epidemiologia, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPOL
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porem sua eficácia e efeitos irá a vigorar a partir de 01 de abril de 2022, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 11 de maio de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

